



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

**PROCESSO Nº** : 201906000177095 e apensos  
**NOME** : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO  
DE GOIÁS  
**ASSUNTO** : Solicitação (CGJ)

DESPACHO – Trata-se de procedimento instaurado, junto à Corregedoria-Geral da Justiça, para conhecimento da ferramenta do “Banco de Advogados Dativos”, desenvolvido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, e para empreender estudos em torno da celebração de um Termo de Cooperação Técnica para a sua utilização pelos magistrados, quando essencial à tramitação dos processos civil e penal.

Encontram-se em apenso a estes autos o PROAD nº 201707000048496 e o PROAD nº 201910000194662, cujos objetos guardam correlação com a matéria aqui tratada.

Verifica-se que o estudo coordenado pelo 3º Juiz Auxiliar da CGJ/GO, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, envolveu reuniões entre as partes interessadas (eventos 41 e 61), elaboração de um Plano de Trabalho (evento 44), realização de testes com magistrados convidados (evento 50), os quais puderam apresentar críticas e sugestões ao sistema (eventos 61 e 68).

Anexada a minuta do Termo de Cooperação Técnica (evento 77), o Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, em parecer lançado no evento 78, explicou que o Banco de Dativos “*servirá como ferramenta de consulta para magistrados (e nomeação) e de garantia de alternatividade para advogados cadastrados*”.

Acerca do documento apresentado, o magistrado consignou que “*o texto está juridicamente correto e congruente*”, e que a OAB/GO também fez suas observações, de forma que opinou pela ciência e aprovação do trabalho realizado e pela remessa dos autos a esta Presidência, com vistas à análise e assinatura do acordo.

Em decisão acostada ao evento 79, o insigne Corregedor-Geral da Justiça ressaltou “*a relevância do Banco de Advogados Dativos, o qual proporciona condições mais isonômicas para o exercício da advocacia dativa, assim como concretiza o postulado da impessoalidade na prestação jurisdicional*”. Sob essa consideração, e em conformidade com a peça



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

opinativa, manifestou anuência ao projeto em análise e determinou o envio dos autos a esta Presidência para as devidas providências, solicitando, após ultimadas as medidas necessárias à formalização do acordo, seja o feito restituído ao 3º Juiz Auxiliar da CGJ/GO, a fim de que se conclua os trabalhos de implantação da ferramenta, em conjunto com a OAB/GO e com a Diretoria de Tecnologia da Informação daquela Casa Censora.

Ao analisar os aspectos jurídicos do acordo pretendido, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral manifestou-se pela possibilidade da formalização do ajuste e aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica, em parecer encartado no evento 82, do qual colho o seguinte trecho:

[...] Nesse contexto, considerando que inexistente previsão de transferência de recursos financeiros, havendo manifestação favorável dos partícipes, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 57, da Lei Estadual nº 17.928/2012, verifica-se possível a celebração do Termo de Cooperação Técnica em questão. [...]

Registra-se terem sido juntados aos autos a minuta do Termo de Cooperação Técnica que se pretende firmar (evento 83) e o correspondente Plano de Trabalho adequado à legislação de regência (evento 81).

Por meio do Despacho contido no evento 84, a Diretoria-Geral, em substituição, acolheu o parecer jurídico emitido e, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/12, encaminhou os autos a esta Presidência.

A Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, via Parecer nº 1268/20 (evento 85), manifestou-se favorável à celebração do Termo de Cooperação Técnica ora em exame e pela posterior devolução dos autos ao 3º Juiz Auxiliar da CGJ/GO, para a conclusão dos trabalhos de implantação da ferramenta. Destaco elucidativo trecho da referida peça opinativa:

[...] Diante desse cenário, considerando a relevância do ajuste em questão, bem como as manifestações alhures, OPINO pela celebração do Termo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça e a Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Goiás, no sentido de que Vossa Excelência assine respectivo Acordo, que visa a disponibilização de Sistema de Nomeação



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

de Advogado Dativo, nos termos da minuta e do plano de trabalho juntados aos eventos 81 e 83. Ademais, ressalto que a aprovação do plano de trabalho juntado ao evento 81 seja realizada pelos demais representantes da OAB concomitantemente à assinatura do respectivo Termo de Cooperação, conforme indicado pelo Assessor Jurídico da DG no evento 82. [...]

Acolho os termos lançados na peça opinativa constante do evento 85 (art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/01<sup>1</sup>). Tendo em vista que as manifestações contidas nos autos evidenciam a possibilidade jurídica da formalização do pacto em questão, posto que em conformidade com a legislação de regência, aprovo a minuta do Termo de Cooperação Técnica (evento 83) e do Plano de Trabalho acostado ao evento 81, ao tempo em que determino a devolução dos autos à Diretoria-Geral para as medidas cabíveis, com vistas a coletar as assinaturas das partes convenientes.

Ultimadas as medidas necessárias à formalização do ajuste, restituam-se os autos ao Gabinete do 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, conforme por ele solicitado e também pelo ilustre Corregedor-Geral da Justiça (eventos 78 e 79), para a conclusão dos trabalhos de implantação da ferramenta.

Providencie-se.

Goiânia, 28 de agosto de 2020.

**WALTER CARLOS LEMES**  
Presidente

<sup>1</sup> Lei Estadual nº 13.800/01:

Art. 50 – Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

§ 1º – A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo basear-se em pareceres anteriores, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato, o que não elide a explicitação dos motivos que firmaram o convencimento pessoal da autoridade julgadora.

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 336310135593 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201906000177095 (Evento nº 86)

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 28/08/2020 às 13:52

